Governo do Distrito Federal

CEB Iluminação Pública e Serviços

Diretoria Administrativa e de Finanças

Coordenação de Gestão Administrativa de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

| | |
|---|---|
| **CONTRATO Nº 009/2026 - CEB IPES** | **PROCESSO SEI: 04028-00000191/2026-45** |
| **CONTRATANTE** | **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A - CEB IPES**, situada no Edifício ION, SGAN Q 601, BL H, Ala Laranja, Andar: SE - Semienterrado, Salas 04 a 19, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.830-018, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 39.683.726/0001-01. |
| **REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATANTE** | |
| **DIRETOR-PRESIDENTE** | **ELIE ISSA EL CHIDIAC**, libanês naturalizado brasileiro, casado, tecnólogo em gestão executiva de negócios, portador da cédula de identidade nº [redacted] - SSP/GO, CPF nº [redacted].619.021[redacted], residente e domiciliado nesta Capital. |
| **DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS** | **MARLON RESENDE JÚNIOR** – brasileiro, casado, economista, natural de Brasília/DF, portador da cédula de identidade n.º [redacted] SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [redacted].914.751[redacted], residente e domiciliado nesta Capital. |
| **CONSULTOR JURÍDICO** | **IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA** – brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, inscrito na OAB nº [redacted]/DF e no CPF sob o nº [redacted].976.301[redacted] residente e domiciliado nesta Capital. |
| | |
| **CONTRATADA** | **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por intermédio de seu Instituto Brasileiro de Economia - IBRE, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado FGV IBRE. |

| | |
|---|---|
| **REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA** | **KARINA FARIA AUGUSTO DE CARVALHO,** brasileira, portadora da cédula de identidade n.º [redacted], inscrita no CPF sob o nº [redacted]318.337[redacted]. |
| | |
| **OBJETO DO CONTRATO** | O objeto do presente Contrato é o Licenciamento de Uso do Banco de Dados, sem caráter de exclusividade, do banco de dados denominado "FGVDADOS ADVANCED", a ser disponibilizado, pelo FGV IBRE à LICENCIADA, através da Internet. |

**SIGNATÁRIOS**

**CONTRATANTE:**

**ELIE ISSA EL CHIDIAC**
DIRETOR-PRESIDENTE

**MARLON RESENDE JUNIOR**
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS

**IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA**
CONSULTOR JURÍDICO

**CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A - IPES**

**CONTRATADA:**

**KARINA FARIA AUGUSTO DE CARVALHO**
Especialista em Análise Econômica

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o Licenciamento de Uso do Banco de Dados, sem caráter de exclusividade, do banco de dados denominado "FGVDADOS ADVANCED", a ser disponibilizado, pelo FGV IBRE à LICENCIADA, através da Internet.

Parágrafo 1º - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

Parágrafo 2º - A presente Contratação se dá por inviabilidade de competição de acordo com artigo 30, I da Lei 13.303/2016.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante a assinatura de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A LICENCIADA pagará ao FGV IBRE o valor total de R$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais), em parcela única, até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do presente Instrumento.

Parágrafo 1º - No preço ora ajustado, a LICENCIADA poderá acessar até 05 (cinco) itens do sistema IGP. A atribuição de login e senha se dará imediatamente após a comprovação do pagamento da primeira parcela ou da anuidade.

Parágrafo 2º - A LICENCIADA terá direito a 03 (três) pontos de acesso ao banco de dados "FGVDADOS ADVANCED", protegidos por senha individual, pessoal e intransferível.

Parágrafo 3º - Mediante assinatura de Termo Aditivo, a LICENCIADA poderá contratar pontos de acesso adicionais. Neste caso, para cada ponto adicional solicitado será cobrado 10% (dez por cento) sobre o valor do licenciamento.

Parágrafo 4º - O não pagamento na data de vencimento da(s) parcela(s) implicará em acréscimo de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória, e juros mensais de 1% (um por cento) calculados sobre o valor devido.

Parágrafo 5º - Na hipótese de atraso do pagamento superior a 30 (trinta) dias, o acesso ao Banco de Dados poderá ser suspenso, independentemente de notificação, aviso ou de comunicação prévia, sendo disponibilizado novamente após a quitação integral do débito.

Parágrafo 6º - Na eventualidade de atraso, superior a 60 (sessenta) dias, ou recusa de pagamento, o FGV IBRE poderá declarar unilateralmente rescindido de pleno direito este Contrato, ficando o FGV IBRE autorizada a proceder à cobrança, judicial ou por qualquer outro meio, dos valores devidos até a data da rescisão, com a correção prevista no parágrafo 4º desta Cláusula, acrescida de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Ao término do período inicial de vigência de 36 (trinta e seis) meses, caso a vigência contratual seja renovada, o preço será reajustado, considerando o período total de vigência já decorrido, levando-se em conta os anos transcorridos desde a assinatura do contrato , pela variação, apurada pela FGV, do Índice de Preços ao Consumidor do Mercado – Brasil – IPC/BR-M, ou por outro que venha substituí-lo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTEÚDO

O conteúdo do "FGVDADOS ADVANCED" é composto pelo "FGVDADOS" e, ainda, de lote de índices econômicos do sistema IGP, pertencente a base "FGVDADOS PREMIUM", cujo download do Catálogo pode ser realizado gratuitamente na primeira página do site http://www.fgv.br/ibre.

Parágrafo 1º - A assinatura deste Contrato indica que a LICENCIADA possui pleno conhecimento dos dados disponíveis no referido site.

Parágrafo 2º - A aceitação deste Contrato dar-se-á por suas assinaturas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACESSO AO BANCO DE DADOS "FGVDADOS

**ADVANCED”**

Ao assinar o presente Contrato, o responsável pelo contrato deverá preencher o arquivo “Dados Complementares.doc”, informando: nome, telefone e e-mail de cada usuário, além da Faixa de IP (Protocolo de Internet) da empresa. Referido documento é parte integrante do Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE USO

O uso de quaisquer recomendações e informações obtidas por intermédio do Licenciamento “FGVDADOS ADVANCED” é de exclusiva responsabilidade da LICENCIADA. O FGV IBRE não se responsabilizará pelo uso indevido ou inadequado das informações disponíveis no presente licenciamento.

Parágrafo 1º - Os dados são atualizados pelo FGV IBRE nos dias úteis, sendo o acesso da LICENCIADA possível em qualquer dia da semana. Poderá ocorrer interrupção no banco de dados “FGVDADOS ADVANCED”, sempre que for necessária a realização de manutenção preventiva ou corretiva da rede.

Parágrafo 2º - Caberá à LICENCIADA a responsabilidade de contratar o serviço de provedor de acesso na rede internet, disponibilizar os equipamentos, programas e meios eletrônicos para acesso ao banco de dados “FGVDADOS ADVANCED”, e os usuários deverão ter conhecimentos básicos em informática.

Parágrafo 3º - O conteúdo do “FGVDADOS ADVANCED” é determinado pelo FGV IBRE.

Parágrafo 4º - A licença autoriza o acesso e a utilização dos dados do “FGVDADOS ADVANCED” pelo período acordado e não transfere nenhum direito sobre os mesmos para a LICENCIADA. Todos os direitos sobre os dados permanecem com o FGV IBRE.

Parágrafo 5º - Em nenhuma hipótese o FGV IBRE, ou seus prepostos, poderão ser responsabilizados por quaisquer danos, incluídos, mas não limitados, os lucros cessantes, interrupção de negócios, perdas de informações ou outros prejuízos pecuniários decorrentes do uso ou da impossibilidade de usar o Licenciamento contratado junto ao FGV IBRE. As partes não poderão ser responsabilizadas por qualquer situação decorrente de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo 6º - A LICENCIADA poderá copiar e armazenar os dados pelo período do presente Contrato, somente para seu uso exclusivo, através dos usuários das senhas, ficando expressamente vedada a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação, publicação, distribuição e/ou transmissão, bem como edição, sob qualquer forma, inclusive para fins comerciais, sob pena de violação do presente Contrato e respectivas indenizações cabíveis, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo único da Cláusula Décima.

Parágrafo 7º - A LICENCIADA não poderá alimentar sistemas corporativos de gestão empresarial, bancos de dados corporativos e redes internas de informação com os dados de produção estatística do FGV IBRE, cuja fonte seja o “FGVDADOS ADVANCED”. Somente os usuários autorizados poderão ter acesso aos dados do Banco ora licenciado.

Parágrafo 8º - A licença concedida é para uso único e exclusivo da LICENCIADA, não se estendendo às suas conveniadas, afiliadas, controladas, coligadas, subsidiárias ou qualquer outra entidade ou pessoa.

Parágrafo 9º - Os itens escolhidos pela LICENCIADA são obrigatoriamente os mesmos para todos os acessos adicionais.

Parágrafo 10º - Fica a LICENCIADA autorizada a utilizar os índices apenas para realizar interpretações e análises econômico-financeira, podendo, para tanto, armazená-los em computador, fixá-los e reproduzi-los, citando a fonte. Entretanto, não poderá apresentar as informações do “FGVDADOS ADVANCED” de forma que terceiros possam reconstruir as séries de dados do produto

Parágrafo 11º - Ao assinar o presente Contrato, a LICENCIADA se obriga a entregar ao usuário autorizado, que deverá ser funcionário da LICENCIADA, o documento denominado “Termo Individual do Usuário”. O usuário autorizado deverá preencher o documento, que é parte integrante deste Contrato, com seus dados cadastrais e sua assinatura. A LICENCIADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, encaminhar uma via original do documento para o FGV IBRE ou uma via digitalizada ao e-mail da sua Central de Atendimento (ibre@fgv.br), sob pena de interrupção do acesso ao Banco de Dados FGVDADOS ADVANCED até que cumpra o determinado nesse parágrafo.

Parágrafo 12º - A LICENCIADA deverá informar qualquer substituição de usuário para a Central de Atendimento do FGV IBRE, obrigando-se a encaminhar ao FGV IBRE uma via física e uma via digital do documento denominado “Termo Individual do Usuário”, devidamente assinada.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATANTE** obriga-se:

1. Receber o objeto do Contrato e atestar a Nota Fiscal.
2. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
3. Emitir a Medição de Ordem de Serviço - MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;
4. Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
5. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato;
2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE,** o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE;**
3. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
4. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;
5. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
6. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços;
7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;
8. Observar, nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
9. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013;
10. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;
11. Observar o disposto no parágrafo primeiro do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, no tocante a respeitar as normas relativas à:

    a)disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

    b)mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

c) utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

d) avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

e) proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** obriga-se a empregar mão de obra de pessoa em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, com execução das hipóteses previstas no caput e parágrafos 1º e 5º da Cláusula Sétima.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA**, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

## 10. CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

Na hipótese de inadimplemento de suas cláusulas, o Licenciamento poderá ser rescindido pela parte inocente, mediante notificação à parte infratora, sem prejuízo do pagamento, pela parte infratora, de multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total do Licenciamento e de sua responsabilidade pelas perdas e danos que a rescisão acarretar.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto nos parágrafos 6º, 7º e 8º da Cláusula Sétima implicará em pagamento de multa compensatória diária equivalente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor deste Contrato por divulgação indevida de cada item, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado. A suspeita, devidamente fundamentada, do não cumprimento do disposto nos referidos parágrafos, implicará na suspensão do acesso até que os fatos sejam devidamente esclarecidos pela LICENCIADA e aceitos pelo FGV IBRE.

## 11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA CONFORMIDADE E DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

As PARTES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo 1º - As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”),

comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

Parágrafo 2º - As PARTES e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente Contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

Parágrafo 3º - Cada uma das PARTES compromete-se a comunicar por escrito à outra PARTE por meio do canal Linha Ética da CONTRATADA (disponível no link: https://portal.fgv.br/etica e-conformidade), ou por meio do CEB ILUMINACAO PUBLICA E SERVICOS S.A. da CONTRATANTE (disponível no link: https://www.ceb.com.br/show.aspx?idCanal=NMPMDkvYSzlOhjnHlQb97g==), caso tomem conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo 4º - Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao Contrato ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos negócios, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis anticorrupção.

Parágrafo 5º - As PARTES declaram e garantem mutuamente que: (i) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas; (ii) Não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente; (iii) Não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h; (iv) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; (v) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social; e (vi) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

Parágrafo 6º - O descumprimento por quaisquer das PARTES das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato, conferirá à PARTE isenta o direito de rescindir motivadamente o presente Contrato. A PARTE que ensejar a violação isentará a outra PARTE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Lei Aplicável e terminologia. Para os fins desta cláusula, as terminologias e expressões referentes a dados pessoais (especialmente tratamento, dado pessoal e anonimização), serão definidas conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante “LGPD”) e leis e regulamentos a ela associados. I. Para os fins desta cláusula de proteção de dados pessoais, “Contraparte” será definido como a Entidade, de natureza jurídica de Direito Público ou Privado, que vier a celebrar o presente Instrumento junto à FGV, seja como Contratante ou Contratada.

Parágrafo 1º - Não compartilhamento de dados pessoais no objeto do instrumento contratual. Exceto em relação à subcláusula "Dados pessoais de Equipes" apresentada abaixo, consideradas apenas as atividades descritas no objeto e em eventual proposta atrelada a este instrumento contratual, as PARTES declaram que, entre elas, inexiste qualquer operação compartilhada de tratamento de dados pessoais. Declaram, ainda, que em caso de compartilhamento de informações, estas serão apenas de caráter não pessoal ou anonimizado, a exemplo de dados contidos em índices ou projeções macroeconômicos.

Parágrafo 2º - Dados pessoais de Equipes. Em relação aos dados pessoais de seus funcionários/colaboradores/representantes/associados ("Equipes"), tratados para os fins de celebração e acompanhamento deste instrumento contratual, a cada uma das PARTES será conferido o papel de CONTROLADORA dos seus respectivos bancos de dados. II. À parte CONTROLADORA caberá respeitar a LGPD, especialmente em relação aos direitos dos titulares, à resposta a requisições de autoridades, bem como à responsabilização e à regularidade das operações de tratamento que vier a desenvolver; III. A FGV, por intermédio do seu Instituto Brasileiro de Economia (IBRE), assevera que os dados pessoais tratados para acesso aos seus produtos licenciados e oriundos da Contraparte são os de nome completo, e-mail corporativo, telefone corporativo, endereço corporativo, departamento, cargo e empresa do(s) seu(s) representante(s). Os demais dados solicitados podem ser considerados não pessoais, como CNPJ, inscrição Estadual, Municipal e endereço da Contraparte. Em relação aos dados que podem ser considerados pessoais, serão tratados nos termos da LGPD, na forma necessária para o desenvolvimento da relação entre as PARTES, sendo que, embora tal operação não apresente nível considerável de risco ou sensibilidade, a FGV tomará medidas administrativas e sistêmicas contra o seu tratamento irregular.

Parágrafo 3º - Tratamentos não previstos e contato do Encarregado FGV. Caso seja necessário executar operações compartilhadas de tratamento de dados pessoais não previstas na forma desta cláusula, é dever das PARTES realizar o seu aditamento para constar as devidas previsões contratuais relativas à proteção de dados pessoais segundo o que estipula a LGPD e/ou outras leis e regulamentos aplicáveis. Independentemente do aditamento disposto acima, cada PARTE será responsável pela regularidade dos dados pessoais que vier a coletar ou tratar de forma autônoma antes do compartilhamento. I. A FGV está em constante adequação à Lei 13.709/2018 e seus documentos legais, contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e canal para exercício de direitos dos titulares podem ser consultados no endereço: .

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância por quaisquer das partes, no descumprimento das obrigações aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimentos entre as Partes, confirmado através de correspondência, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário. Qualquer parte do presente Contrato que seja tida por ineficaz, inválida ou sem vigência, não afetará a validade do Contrato como um todo e das demais disposições, e será suprida por decisão judicial de modo a produzir o efeito mais próximo daquele contratado pelas Partes.

Parágrafo 2º - a LICENCIADA, durante o prazo de vigência do Contrato, autoriza o FGV IBRE a divulgar, para fins de marketing, que a LICENCIADA é contratante dos produtos de propriedade do FGV IBRE, autorizando a exposição de seu logotipo nas plataformas do FGV IBRE.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA

Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as Partes reconhecem a assinatura deste Contrato por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único - Fica ajustado, de comum acordo, que será considerada como data de assinatura do documento, a data em que o último dos representantes das Partes assinar o documento.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para decidir sobre litígios que decorram da interpretação e da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam todos os efeitos legais.

Documento assinado eletronicamente por **KARINA FARIA AUGUSTO DE CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 06/05/2026, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IRAILSON ESTEVAO DA SILVA - Matr.0005480-1**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 06/05/2026, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JUNIOR - Matr. 0007530-2**, **Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças**, em 06/05/2026, às 18:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC, matr. 7607-4**, **Diretor(a)-Presidente**, em 07/05/2026, às 19:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 verificador= **201723769** código CRC= **71376D2B**.